



Lei nº 830, de 17 de dezembro de 1999.

(AUTORIA: VEREADOR ASSIS DEBIAZI)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Atendimento e Passagem, destinado ao abrigo provisório de mendigos.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Atendimento e Passagem, destinado ao abrigo provisório de mendigos.

Art. 2º O Centro de Atendimento e Passagem fornecerá, aos mendigos que acolher, assistência integral e multi-profissional, oferecendo-lhes proteção, alimentação, assistência médica e apoio psicológico, jurídico e social.

Art. 3º A permanência de mendigos no Centro de Atendimento e Passagem será de, no máximo, três meses, findos os quais deverão os mesmos ser encaminhados à cidade de origem.
Parágrafo único. Enquanto abrigado, o mendigo deverá prestar serviços à coletividade.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 17 de dezembro de 1999.


Samuel Zuqat
Prefeito Municipal

